



## *Império do Brazil*

*A Regência, em nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II, Há por bem Sancionar e Mandar que se execute a Seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.*

*Artigo primeiro – A Povoação do Curato de São Sebastião de Barra Mansa da Província do Rio de Janeiro fica ereta em Vila com a denominação de Vila de São Sebastião de Barra Mansa.*

*Artigo segundo – O Termo desta Vila será limitado ao norte pela Serra do Tenifel compreendendo as águas vertentes:*

*a Leste pelo Ribeirão das Minhocas, águas abaixo até a sua confluência com o Paraíba, e águas acima deste até encontrar o caminho, que conduz à Freguesia de Santa Ana de Pirai por este fora até encontrar o Rio Pirai águas acima deste até o ponto em que atravessa a Estrada para São Paulo;*

*a Oeste por uma linha visível tirada da Barra da Cachoeira à uma e trinta e quatro, o quadrante de Nordeste até encontrar o Morro Redondo, águas vertentes deste até o ponto que fica mais a Leste, seguindo-se d'aí uma linha visual a rumo de Sueste até encontrar a divisa entre a Província do Rio de Janeiro e a de S. Paulo;*

*a Sul pela Estrada de S. Paulo e pela linha divisória desta Província com a do Rio de Janeiro.*

*Artigo terceiro – Haverá nesta Vila uma Câmara Municipal, dois Juizes ordinários, um de Orçãos e um Inquiridor que servirá também de Contador e Distribuidor, dois tabeliães de Público, Judicial e Notas que servirão de Escrivães de Orçãos por Distribuição e os oficiais que forem necessários.*

*Artigo quarto – Ficam derogadas as leis em contrário.*

*Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios do Império, o tenha assim entendido, e faça executar.*

*Palácio do Rio de Janeiro, em três de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois, Undécimo da Independência e do Império.*

*Francisco de Lima e Silva  
José da Costa Carvalho  
João Bráulio Muniz  
Nicoláo de Campos Vergueiro*